

DIREITO, LITERATURA E “O ALIENISTA” DE MACHADO DE ASSIS

LAW, LITERATURE AND “THE ALIENIST” OF MACHADO DE ASSIS

Anna Mayra Araújo Teófilo- Capes- UFPB/UNIPÊ¹

Resumo: A junção do Direito e da Literatura é um importante fenômeno vivenciado no contexto brasileiro atual por promover uma nova compreensão no entendimento da Teoria e Prática Jurídica, como também, por defender uma interdisciplinaridade imprescindível entre o Direito e as outras disciplinas. O estudo realizado neste trabalho terá como intuito um foco no Law in Literature (Direito na Literatura), ao abordar os fenômenos jurídicos intrínsecos em “O Alienista”, mais precisamente a questão das interfaces do Direito e da Literatura nesse conto, assim como, as possíveis correlações que podemos sugerir dessa realidade com a experiência contemporânea da loucura. A conclusão apresentada é que seja no “Alienista” ou na realidade manicomial moderna, os valores sociais são construídos a partir de uma *práxis* a qual almeja novas práticas, conhecimentos e, também, elementos sociais e culturais os quais podem ter seu ponto de partida reflexivo muito bem vivenciado no universo da literatura.

Palavras-chave: Direito, Literatura, “O Alienista”, Machado de Assis.

Abstract: The junction of Law and Literature is an important phenomenon experienced in the current Brazilian context to promote a new perceptive in the understanding of Legal Theory and Practice, as well as for defending an essential interdisciplinary between law and other disciplines. The study in this paper will focus on one aim Law and Literature, to address the intrinsic legal phenomena in “The Alienist”, more precisely the question of the interfaces of Law and Literature in the tale, as well as the possible correlations that can suggest this reality with the contemporary experience of madness. The conclusion presented is that either the “Alienist” or modern asylums reality, social values are constructed from a *praxis* which aims new practices, knowledge and also social and cultural elements which can have their starting point reflective well experienced in the world of literature.

Key-words: Law, Literature, “The Alienist”, Machado de Assis.

I. Introdução

A junção do Direito e da Literatura tem se tornado uma importante realidade na conjuntura Brasileira atual, não apenas por renovar os ares no entendimento da Teoria e Prática Jurídica, como também por anunciar uma interdisciplinaridade essencial entre o Direito e as outras disciplinas.

No Brasil, o movimento Direito e Literatura ainda é uma realidade bastante recente (apresenta cerca de uma década). Entretanto, nos Estados Unidos e Europa, estudos relacionais como esses existem há quase um século e proporcionam um

¹ Mestre em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba; Mestranda em Direitos Humanos pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba; Pesquisadora em Direito Penal pelo Centro Universitário de João Pessoa.

pressuposto que pode ser comungado, tido como comum nesses dois locais: a demanda de uma maleabilidade ao formalismo do Direito (por séculos experienciados e propagados, desde o racionalismo kantiano).

A grande vantagem de uma interligação entre Direito e Literatura é que esta possibilita àquele uma análise dos acontecimentos jurídicos sobre outra perspectiva. Ela expande, naturalmente, os vários campos de sentidos dos leitores, por ser uma das mais variadas maneira de entendimento da sociedade que traz dentro de si e “de uma vez só”, inúmeros outros questionamentos filosóficos, sociológicos, psicológicos, biológicos, religiosos.

Na realidade, a Literatura nos possibilita a denominada “empatia” que faz com que nos coloquemos no lugar do personagem, a ponto de vivenciarmos suas situações, ideias, emoções. E esse atributo é de extrema importância ao universo jurídico, uma vez que ele não apenas expande nossa maneira de se movimentar, como também promove uma reflexão a qual nos faz repensar acerca dos fenômenos, das instituições, dos hábitos, das práticas, dos costumes.

Dessa forma, esse trabalho tem como intento explicar, embora superficialmente, as interfaces do Direito e da Literatura no conto “O Alienista”, de Machado de Assis, assim como, promover possíveis conexões entre a realidade fictícia narrada por Machado e às existentes nas nossas vivências contemporâneas.

II. Sobre o Direito

De acordo com Reale (2002, p.15), o vocábulo direito é oriundo do latim *directum* e possuía um sentido inicial de retidão, adequação, de se aplicar o que é correto e devido. Atualmente, ao seguir a elucidação originária, podemos compreender o direito (na maioria das vezes) como um conjunto ideal de elementos íntegros e apropriados, almejados por uma sociedade e expressos através das leis.

Nos primórdios, o direito surgiu como uma forma, imprescindível, de organização em prol de uma convivência harmônica dos indivíduos da sociedade. O denominado direito das sociedades primitivas diz respeito ao período de mudança entre os agrupamentos iniciais existentes e abrange três características cruciais, a saber: a troca da “tribalização” pelas cidades; o surgimento da escrita e a propagação do comércio, como atividade centro dessa nova realidade social.

Foi no Egito Antigo e Mesopotâmia onde se criou as primeiras sociedades urbanas, em que se inicia uma estruturada, engenhosa e dinâmica prática coletiva organizacional, o direito, com o intuito de um controle tanto das pessoas, quanto dos

recursos já existentes e criados. Mais tarde, cidades como Grécia e Roma passam a se desenvolver de maneira anormal, exorbitante e com essa realidade passa a surgir uma nova problemática: a inexistência de uma sistematização do direito traz como consequência a ineficácia das convenções sociais categorizadas como regras.

Dessa forma, com o passar do tempo e aumento da população, o caráter avulso e informal do direito passou a exigir uma sistematização mais concreta que, hoje, denominamos de norma. A verdade é que longe de ser um conceito “cerrado”, fechado e estático o direito é uma realidade mutável e transitória, inerente à condição humana, passível de ser modificado, portanto, a qualquer momento.

Assim, o Direito além de formular as noções de certo e errado, direito e não direito, ele também deve ser compreendido como um mecanismo que representa uma construção social dos sujeitos de uma sociedade. Esses indivíduos são arraigados, portanto, a um contexto geográfico, religioso, humanístico e histórico.

Durante vários séculos o mundo do conhecimento científico foi marcado pela visão mecanicista de Descartes. Em outras palavras, foi propagada a divisão do conhecimento científico em grandes áreas, a interdisciplinaridade foi deixada de lado e, como não poderia deixar de ser, a partir do Século XVIII o Direito foi “esterilizado”, “neutralizado” e, conseqüentemente, apartado das relações com as demais ciências.

Por conseguinte, ao deixar de fora as outras ciências (especialmente as culturais como a sociologia, antropologia, história, literatura) o direito tornar-se submerso a um enfraquecimento (experenciado inclusive nos dias atuais) e passa a reconhecer, no último século, sua insuficiência e a necessidade de relacionamento com os demais campos do saber.

É nesse contexto, e seguindo a propositura atual de inter-relação com as outras áreas do conhecimento (já sugerida na resolução 75 do CNJ) que nos propomos a defender essa importante forma de mudança, a qual o Judiciário Brasileiro se propõe a realizar, “de dentro para fora”, na Justiça Nacional.

III. Sobre a Literatura

Miguel de Cervantes, em Dom Quixote de La Mancha, traz uma elucidação interessante sobre nossa abordagem inicial de literatura, ao mencionar:

“Uma coisa é escrever como poeta, outra como historiador: o poeta pode contar ou cantar coisas não como foram mas como deveriam ter sido, enquanto o historiador deve relatá-las não como deveriam ter sido mas como foram, sem acrescentar ou subtrair da verdade o que quer que seja”.

Cervantes nos propõe uma ilustração para que possamos entender que nem todo texto é, necessariamente, literário. Os chamados textos não literários revelam fatos e coisas do mundo em que vivemos, sejam eles concretos ou abstratos. Já a criação literária, diz respeito à arte da invenção, ou seja, com ela o autor pretende criar um universo propício à imaginação, seja ele correspondente à realidade ou não.

Como podemos perceber, literatura é ficção, é a arte de criar e recriar através de palavras, permitindo ao escritor a projeção de fatos e seres, os quais serão inclusos na denominada obra literária.

As pessoas criadas pelo autor, inseridas no contexto da obra, são os denominados personagens. Eles, além de possuírem uma personalidade própria, dão vida à produção intelectual, representando características e reflexões de sujeitos reais, envoltos nos mais diversos cenários, histórias e identidades.

Ora, tanto como uma ciência cultural, quanto como uma forma de explicar o “dever ser”, a literatura se aproxima do direito como uma maneira de ampliar o mundo de indivíduos a partir da intersubjetividade humana. Dessa forma, o sujeito adquire, a partir de sua relação social com o outro (autor), uma construção de sentidos que faz com que ele compreenda o mundo de uma maneira mais viva, real, partindo da abstração à concretização, efetivação.

Em outras palavras, percebemos uma defesa, nos movimentos do Direito e Literatura, em apoiar as narrativas literárias como mecanismos de grande importância e produtividade ao Direito, visto que, elas possibilitam a ele uma experimentação direta com a filosofia (axiologia), o caso concreto, as teias sociais envolvidas na coletividade. Ou seja, como menciona o Professor Doutor André Karam Trindade²: “Há narrativas literárias muito mais produtivas ao direito do que alguns Compêndios, Manuais de Direito”.

IV. *Law and Literature Moviment*

Os anos 70 do século passado foram precursores das investigações as quais tratavam sobre o Direito e a Literatura. Tendo como vanguardistas John Wigmore e Benjamin Cardozo, duas perspectivas iniciais foram adotadas no movimento: *Literature in Law* e *Law in Literature*.

² Tal discurso foi proferido pelo Professor Doutor André Karam Trindade na TV Justiça, programa exibido no dia 06.05.2012, cujo link da publicação do vídeo será sugerido para visualização abaixo, em seção específica.

De acordo com Cardozo (apud JUNQUEIRA, 1998, p. 22), o *Literature in Law* avalia os escritos jurídicos (tais como as leis, os contratos, as sentenças) como textos literários que revelam uma linguagem e forma propositiva peculiar nas relações habituais dos indivíduos. Dessa forma, o Direito, assim como a Literatura, diz respeito a uma dimensão social que se concretiza a partir de uma força e valor próprios os quais são exteriorizados pela coletividade.

Já a outra abordagem, a *Law in Literature* é definida como:

“A vertente voltada para obras literárias de ficção que abordem questões jurídicas, ou seja, que trate sobre apropriações literárias sobre o fenômeno jurídico, que abranjam temas como a justiça, a violência, a burocracia estatal, a segurança jurídica, o exercício profissional do Direito, possibilitando o contato com determinadas experiências legais dentro de uma obra de ficção ou não ficção”. (AZEVEDO, 2009, p. 31).

Como podemos perceber, o foco do *Law in Literature* é a crítica literária e os elementos jurídicos trazidos a partir da Literatura imaginativa. Já o *Literature in Law* apresenta como escopo a utilização das diversas ferramentas, envoltas ao criticismo literário, na explanação dos textos jurídicos.

Logo, o estudo realizado neste trabalho terá como intuito um foco no *Law in Literature*, ao abordar os fenômenos jurídicos intrínsecos em “O Alienista”, mais precisamente a questão das interfaces do Direito e da Literatura nesse conto, assim como, as possíveis correlações que podemos sugerir dessa realidade com a experiência contemporânea da loucura.

V. Direito, Literatura e o Alienista de Machado de Assis

Nesta seção faremos uma análise sobre questões que envolvem a Literatura, o Direito e a loucura presentes no conto “O Alienista” de Machado de Assis. A ideia é não apenas traçar um paralelo sobre os assuntos jurídicos existentes na narrativa literária, como também refletir sobre sua possível desenvoltura na prática, na “vida real”. Assim sendo, nosso intento é constatar, a partir da interação entre as disciplinas, traços que a completude da literatura pode trazer ao intérprete (e não apenas operador) do Direito com relação a sua prática, eficácia.

a) Sobre “O Alienista” de Machado de Assis

“O Alienista”, de Machado de Assis, é um conto de grande originalidade publicado, pela primeira vez, em *Papéis Avulsos* (1882). Nesse período, o Brasil ainda vivia sua II Fase do Império e apresentava demasiada turbulência social expressada nas inúmeras leis libertárias dos escravos, guerras, imigrações e, finalmente, no conflito de

poder entre a Igreja Católica e a monarquia brasileira. Seu enredo propõe uma tentativa de averiguar o limite entre a normalidade e a loucura e nos faz refletir acerca do delírio do poder, do controle, e até que ponto nós podemos confiar no outro como alguém autônomo, sem que o rotulemos.

Médico, Dr. Simão Bacamarte, após passar por um longo período de estudos entre Coimbra e Pádua, resolve retornar à pequena vila de Itaguaí com o propósito de desenvolver “sua mais nova religião”, a ciência, a quem deve toda sua veneração e total devoção e onde tem seu único objetivo de vida traçado: a investigação sobre a loucura e a desenvoltura de uma solução universal para tal doença.

A narrativa começa a se desenrolar com a união de Dr. Bacamarte com Dona Evarista, uma viúva de seus 25 anos que, apesar da pouca beleza, tinha todas as chances de dar-lhe “filhos robustos, sãos e inteligentes”. Todavia, isso não acontece, os filhos não chegam, e ele resolve se empenhar, exclusivamente, à medicina, passando a se interessar, de uma forma mais geral, pela neurologia e, mais especificamente, pela sanidade e loucura humana.

Assim, ele resolve procurar o governo de Itaguaí, com a finalidade de pedir permissão para construir uma casa, onde as pessoas loucas existentes na cidade lá residiriam e seriam tratadas, possibilitando, também, o estudo sobre os limites entre a razão e a loucura humana.

Dessa forma, foi inaugurada, com grande ostentação, a casa verde (assim denominada por ser a cor embutida em suas várias janelas). Entretanto, a ampla residência passou a tomar todo o tempo de Dr. Bacamarte, ora com o trabalho, ora com as pesquisas e descobertas, a ponto de Dona Evarista sentir-se sozinha e o marido enviar-lhe ao Rio de Janeiro. Nesse momento, há uma ampliação na área de estudo do “Alienista” e ele começa a exorbitar seu “poder”.

Instala-se o terror em Itaguaí, no início, Costa, a prima do Costa e Mateus foram levados à casa verde sem que houvesse uma justificativa racional para tal acontecimento. Logo após, passa-se a incluir nesse rol, o escrivão, Fabrício, pessoas queridas da comunidade, sujeitos os quais não se percebia nenhum tipo de desvio mental e, conseqüentemente, o desespero começa a assolar a cidade.

Surge, portanto, a revolta contra o cientista. A sublevação é uma reação quase que espontânea de uma coletividade que se vê atormentada e “desapoderada” das suas formas constitutivas de vida social, na medida em que os indivíduos vão sendo levados

e internados um a um na casa verde. Deste modo, os absurdos de Dr. Bacamarte resultaram na rebelião das canjicas, cujo líder se encontra na figura do barbeiro Porfírio.

Inicialmente, o movimento da revolta era composto por aproximadamente trinta pessoas. Mas, ao ter o pedido de interdição da casa verde negado, por parte dos componentes da Câmara de vereadores, esse número subiu, rapidamente, para trezentas pessoas, as quais tinham como objetivo máximo a morte do Dr. Simão Bacamarte e a derrubada da casa verde.

Bom, no final das contas, Porfírio acaba vitorioso da revolta, porém, diz entender a necessidade da casa verde à cidade e se alia ao médico de tal asilo. Há uma interferência militar e, após esse feito, Dr. Bacamarte consegue recrutar cerca de mais cinquenta pessoas para a casa. Ou seja, o cientista redescobre seu prestígio. E é justamente a partir dessa importância que ele leva, ao internamento, indivíduos tidos como ilustres na sociedade, tais como o presidente da Câmara da cidade, Crispim Soares, o boticário, sua esposa Evarista, dentre outros.

Após grande tempo demandado em trabalhos e pesquisas- um tanto complexas e patológicas- (e já estando com a posse de quatro quintos da população), o médico resolve reverter à situação e passa, dessa forma, a soltar os loucos e confiscar àqueles de pensamento sensato e equilibrado.

A proposta é aceita pela Câmara. Ela determina a experimentação desse método por um período de um ano, como uma forma da nova teoria ser vivenciada, solicitando o fechamento da casa verde, caso assim fosse imprescindível à manutenção da ordem pública.

No fim, Simão Bacamarte chega à conclusão, ao soltar todos os recolhidos de seu hospício, que os loucos são os leais, honestos, justos. Dessa maneira, ele liberta todos seus pacientes, observa que apenas ele é sadio e reto e, com isso, o “Alienista” se interna no asilo da casa verde e morre dezessete meses depois, recebendo todas as honras póstumas possíveis.

b) Considerações sobre o Direito no “Alienista” de Machado de Assis

Antes de nos adentrarmos ao Direito propriamente dito, faz-se necessário mencionarmos sobre uma questão crucial abordada nesse conto Machadiano: a crítica à ciência como uma crença absoluta no progresso, no desenvolvimento de uma realidade específica.

A ciência moderna tem como grande pressuposto a racionalidade humana. Dessa forma, é bem verdade que a razão é um atributo elucidado desde os primeiros filósofos

gregos, mas, é com o Iluminismo que ela ganha destaque, mais precisamente com os estudos de Immanuel Kant.

De uma maneira bem resumida, o grande feito dos trabalhos kantianos reside na observação acerca dos limites da Razão e da autonomia de suas faculdades. É justamente a partir desse ponto que passamos, a partir de um breve panorama do Direito para Kant, a entender às críticas intrínsecas ao conto Machadiano sob nossa análise.

Para Kant, o indivíduo moderno é um sujeito autônomo que reúne a razão, a liberdade e a lei nele próprio, de maneira que a moralidade seja apenas uma forma de obediência à lei. Logo, o indivíduo é um sujeito de direitos anteriores, universais, superiores e é tido como um fim em si mesmo, visto que, ele possui a consciência de que é necessária a consideração dos fins de outrem, por sua parte, para que, dessa maneira, os seus sejam preservados.

Toda essa autonomia da pessoa é oriunda da denominada vontade racional e aí começamos, de fato, a interface com o conto de Machado de Assis. Assim, “O Alienista” apresenta como escopo três pontos globais explanados no escrito em investigação: o ceticismo, a simplificação do raciocínio e a discricionariedade e arbitrariedade.

Entende-se por Ceticismo a corrente filosófica oposta ao Dogmatismo. O Ceticismo tem como pressuposto a ideia de que o homem não possui a habilidade de alcançar a certeza absoluta a respeito de uma verdade ou conhecimento específico. Machado apresenta esse ceticismo ao expor, durante todo o conto, esse olhar de desconfiança; ao compreender as noções lá embutidas não como verdades definitivas estabelecidas, porém, como elementos em contínua formação.

Ao coligarmos essa ideia com o conto, percebemos o quanto ela está inserida no julgamento que nosso ilustre autor faz sobre a loucura. Dr. Simão Bacamarte discute o tipo de loucura existente, desenvolve algumas ponderações e experimentos sobre tal patologia e intenta chegar numa verdade absoluta e universal sobre o assunto. Bem, ele não chega. E assim ocorre porque Machado de Assis tem como objetivo, nesse texto, justamente trazer a loucura como um território mutante, não delimitado e sempre em movimento. Isso é bem sentido ao apreciarmos os diversos polos de verdade trazidos, por exemplo, em seus inúmeros narradores.

Quanto à crítica da simplificação do raciocínio, Machado se revelou um vanguardista sobre o tema. Ora, se os humanos são diferentes seres caracterizados por

seu universo biológico, psicológico, social, cultural, espiritual como sintetizar em uma única realidade a pluralidade dos mais variados desejos?

A verdade é que, de acordo com o magnífico acadêmico, não há como reduzir questões complexas (como a saúde mental), sociais e jurídicas a verdades absolutas, inseridas nas normas, que justamente por serem normas, representam a normalidade arraigada aos valores dos detentores do Poder.

Dessa forma, ao partirmos de uma leitura mais metafórica e transcendental de “O Alienista” percebemos, mais uma vez na questão da loucura, uma crítica também ao positivismo kantiano e jurídico cuja ênfase, respectivamente, é envolta às questões da Proclamação da República e da noção de certo e errado viabilizada através da lei.

Partindo desse ponto de vista, e sem nos atermos aos elementos políticos pessoais defendidos por Machado, o “Alienista” se porta como uma grande obra realista do Direito, visto que, ela revela uma preocupação ética constante a qual deve estar arraigada às exigências da justiça e do bem comum.

Finalmente, Machado também denuncia (no já mencionado conto) a questão da discricionariedade e arbitrariedade, vivenciadas no enredo. Juridicamente falando, discricionariedade não significa, necessariamente, arbitrariedade. Compreende-se por discricionariedade a liberdade que o agente público possui em atuar a partir do juízo de conveniência e oportunidade, de maneira que, ao existir duas opções, ele escolha a que concretize o melhor interesse público. Diferentemente, a arbitrariedade é a atuação do agente público fora dos limites da lei prejudicando, em sentido *lato sensu*, o interesse público (coletivo) e, em sentido *stricto sensu*, o sujeito portador de direitos.

No conto, tanto a discricionariedade quanto a arbitrariedade é recorrente o tempo todo. A Câmara permite a constituição da casa verde a partir de uma atitude discricionária; mas, a exacerbada crueldade de Simão Bacamarte utilizada em seus experimentos e a “*cláusula pétrea*” na lei que proíbe a internação de vereadores, nada mais são do que manifestações da arbitrariedade.

Logo, percebemos as razões mais arbitrárias como sendo as causas do acometimento da loucura: se o sujeito era modesto, apresentava bom-senso e equilíbrio, com certeza era louco. Por conseguinte, o Direito nos é revelado não como uma atitude de realizar o que é certo entre as pessoas, mas, como uma forma arbitrária de poder (das minorias), fundamentada na racionalidade que frustra sonhos, desejos, aspirações, por meio de sua limitação ilimitada.

E o que tudo isso representa para nós é uma crítica social- ainda bem atual- de que muitas vezes as coisas as quais pensamos como não importantes são as que, na verdade, nos revelam um precioso dado ao estimado equilíbrio social.

VI. Paralelos entre “O Alienista” e o Sistema Manicomial Brasileiro: A Loucura do Poder

Apesar de algumas divergências acerca do fato de Machado de Assis ter sido o primeiro precursor crítico da problemática psiquiátrica mundial moderna, tem sido consenso o fato dele ter sido o primeiro (no mundo moderno) a tratar sobre o tema no contexto brasileiro.

Como vimos, bem resumidamente, Machado trabalha em seu conto com elementos bem contemporâneos ao sistema manicomial brasileiro como a constituição, a fragilidade e o poder. Acreditamos que o autor tenha se inspirado, para a realização de tal conto, naquele que mais tarde seria o fundador da Psiquiatria Brasileira, o “Pinel Brasileiro”, médico diretor do primeiro hospício instalado no Brasil, o Dom Pedro II, em 1890, no Rio de Janeiro.

O vocábulo manicômio é oriundo do grego, da junção de “manía” (loucura) e “komêin” (loucura). Em outras palavras, entende-se por manicômio a instituição especializada no cuidado e tratamento dos sujeitos diagnosticados com transtornos mentais.

Durante os séculos XVI e XVII não existiam tais casas, especializadas especificamente no tratamento da loucura. Dessa forma, os denominados loucos eram recolhidos aos hospitais e casas de misericórdias, ambientes tipicamente religiosos que também se ocupava dos ladrões, prostitutas, loucos, enfim, dos excluídos em geral.

No final do século XVIII, com o surgimento da declaração americana e francesa, especialmente a declaração dos direitos do homem nos Estados Unidos e as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade trazidas pela declaração dos direitos do homem e do cidadão na Revolução Francesa, inicia-se um movimento generalizado de denúncia acerca das torturas pelos “loucos” vivenciadas, das prisões cada vez mais arbitrarias dos doentes e do enclausuramento dos doentes mentais com os outros sujeitos marginalizados socialmente.

Castel (1978, p. 39) informa nos seus escritos que Pinel relacionava a doença com um problema de ordem moral. Portanto, Pinel explicava que o louco precisava se isolar nesses ambientes especializados a fim de serem observados e, a partir dessa análise, ser instituída normas e condutas disciplinares aptas a reverterem a situação.

Ora, não nos fica difícil imaginar no quanto o hospital pineliano foi criticado devido à indiferença, exclusão e maus tratos experienciadas pelos internos que lá viviam. E, mais uma vez, essa feroz violência vivenciada por esses doentes é denunciada no “Alienista”, de Machado de Assis.

O hospital passa a ser um ambiente medicalizado (e não apenas de custódia) o qual tem como estruturação dois elementos principais de acordo com Foucault (2006, p.96): a disciplina e o esquadramento médico. Nesse período, a loucura passa a ser escopo de grandes discussões sociais e os loucos passam a ser não apenas enclausurados como também são obrigados a cumprir normas e regulamentos que, muitas vezes, não têm nada de condizente com seus problemas reais.

Ao seguir o senso comum, taxamos como louco o sujeito que não faz bom uso das faculdades do raciocínio, em outras palavras, o indivíduo desprovido da razão. Louca é aquela pessoa que precisa de tratamento especializado por não ser capaz de controlar seus próprios impulsos conforme os ditames da sociedade.

No contexto histórico ocidental percebemos a loucura, ao longo dos séculos, como a negação da alteridade intrínseca à diversidade e pluralidade democrática. Era uma forma de obediência, emanada do poder centralizador, a qual todos os indivíduos estavam obrigados a seguir. De acordo com Goffmann (1996), inicialmente esse poder era domínio das forças religiosas, mas, com o Iluminismo, ele é passado às ciências que, até hoje, traçam os ditos padrões morais de comportamento e excluem desse rol os transgressores da prática da “normalidade”.

A legislação vigente no nosso país sobre a questão psiquiátrica segue esse padrão de poder. Datada de 1934, e com os mesmos padrões empreendidos pelo Dr. Simão Bacamarte, tal lei permite ações como a captura manicomial de qualquer sujeito portador de distúrbio mental. De acordo com dados do SUS³, em média 276 mil pessoas são atendidas e 34 mil pessoas são internadas mensalmente no sistema público disponibilizado em nosso país.

Assim como na época imaginária da casa verde do Dr. Bacamarte, no Brasil, o padrão mais utilizado para o “refúgio” das pessoas loucas foi (e ainda é) o asilo. De acordo com Mesquita (2008), essas primeiras residências, instaladas com a vinda da Família Real Portuguesa, em 1808, possuía o objetivo de manter a ordem urbana da

³ SUS: Sistema Único de Saúde

sociedade mercantil, ao afastar doentes, mendigos, delinquentes, criminosos do seio social, conglomerando-os nesses verdadeiros depósitos humanos.

Com o término da Segunda Guerra Mundial, o poder centralizador sobre a loucura, oriundo das instituições públicas, passa a ser transferido à esfera privada. Surge, portanto, a “comercialização da loucura”, uma forma de se criar uma “indústria para o enfrentamento da loucura” (AMARANTE apud MESQUITA, 2010, p.4).

Mais uma vez, percebemos uma semelhança entre “O Alienista” e a esfera privada das internações psiquiátricas, as quais existem na nossa sociedade atual. Há uma prioridade no interesse particular do Dr. Bacamarte, assim como, nos desejos dos grandes proprietários desses complexos manicomiais, ou seja, aqui, o mais importante não é a qualidade de vida e dignidade humana da pessoa do paciente, mas, o avanço da ciência ou a necessidade arraigada à exclusão desses indivíduos em prol da “urbanização, progresso e desenvolvimento” da sociedade mercantil (contemporânea).

Por conseguinte, seja no “Alienista” ou na realidade manicomial pós-moderna, a verdade é que os valores sociais são construídos a partir de uma *práxis* que almeja novas práticas, conhecimentos e, também, elementos sociais e culturais os quais podem ter seu ponto de partida reflexivo muito bem vivenciado no universo da literatura. Se o direito é a arte do “dever ser” baseada em fatos pretéritos que almejam ser “normatizados”, limitados, a literatura é a arte do “dever ser” atemporal e assim o é devido ao fato dela ser sempre imaginativa, mágica, surreal e real, sempre motivada pela fantástica intersubjetividade de quem a constrói e a recepciona.

VII. Considerações Finais

A proposta acima desenvolvida faz parte de uma discussão interdisciplinar que envolve o Direito e a Literatura, em um sentido mais geral, e a comparação *en passant* entre o conto “O Alienista”, de Machado de Assis, e o Sistema Manicomial Brasileiro, em um sentido mais específico.

O movimento *Law in Literature* possibilita, como crítica literária e fenômeno jurídico que emerge da arte imaginativa, uma abordagem dos fenômenos jurídicos intrínsecos em “O Alienista”, mais precisamente a questão das interfaces do Direito e da Literatura nesse conto, assim como, as possíveis correlações que podemos sugerir dessa realidade com a experiência contemporânea da loucura.

Machado de Assis, no conto, chama nossa atenção tanto para o conceito de sanidade quanto para os diferentes locais os quais indivíduos ocupam no mundo dos loucos. Ele ainda aponta para o fato que, assim como os “loucos”, qualquer pessoa

possui uma relação frágil e insegura com relação aos seus direitos próprios que devem ser respeitados.

Não nos resta dúvida, ao ler o conto, que dentre os mais diversos sentidos apresentados por Machado no enredo, uma grande questão, a qual ele coloca em xeque, é justamente a luta pelo poder e a irracionalidade que essa batalha pode trazer, na prática e através das leis, à ineficácia dos direitos dos sujeitos (não considerados a partir de sua alteridade).

O escrito literário atua como uma espécie de *continuum* o qual coloca em questionamento todo o dogmatismo, envolto à ciência que o envolve, como uma verdade absoluta, geral e universal. Se a ciência possui a propriedade de ser o centro imutável do mundo, ela é tida como inquestionável e, se é indubitável que assim ela seja, não nos resta mais nada enquanto seres “sãos” do que obedecê-la.

Mas, e se essa postura de obediência não segue a demanda atual a ponto dos “sãos”, a passos largos, se tornarem “loucos”, o que fazer? Eis um grande dilema o qual a humanidade estar se propondo a resolver. Assim, de “passinho em passinho”, um atrás do outro os indivíduos vão reconstruindo conceitos tidos como imortais (como, por exemplo, que as ciências não podem ser cem por cento razão, visto que, os seres humanos que delas tratam são a mescla perfeita da razão e emoção; ou que uma ciência sozinha, isolada das outras pouco pode ofertar em comparação se elas estivessem interligadas) e desenvolvendo uma nova era dos estudos científicos mais eficaz a um ser humano bio-psico-sócio-cultural-espiritual, mescla da razão e emoção inter, trans-disciplinar- por vida.

VIII. Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Elaine Fasollo. *Michel Foucault e “O Alienista” de Machado de Assis*. Disponível em: < <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/14286/14286.PDF>>. Acessado em 09/03/2013.

BASAGLIA, Franco. *Escritos selecionados em saúde mental e reforma psiquiátrica*. Brasília: Garamond, 2005.

BRAIT, Beth. *A personagem*. São Paulo: Ática, 1985.

CERVANTES. Miguel de. *Dom Quixote de La Mancha*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

DALMOLIN, Maria Bernadete. *Esperança equilibrista: cartografias de sujeitos em sofrimento psíquico*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

- DESVIAT, Manuel. *A Reforma Psiquiátrica*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.
- FILHO, Domício Proença. *Os melhores contos de Machado de Assis*. São Paulo: Global editora, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau editora, 2002.
- _____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo, Martins Fontes, 1999.
- _____. *Maladie mentale e psychologie*. Paris: Presses Universitaires de France, 1954.
- _____. *O poder psiquiátrico*. São Paulo, Martins Fontes, 2006.
- _____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- GILISSEU, John. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa: Fundação Calouste Golbekian, 1988.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura: "O Alienista" e a revolta das canjicas*. < www.arnaldogodoy.adv.br/direito/DL1alienista.htm>. Acessado em 08/03/2013.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1996.
- HIRDES, Alice. *A Reforma Psiquiátrica no Brasil: Uma (Re) visão*. Disponível em: < http://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S141381232009000100036&script=sci_arttex> Acessado em: 08/03/2013.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998, p. 22.
- KANT, Immanuel. *A Crítica da Razão Pura*. Disponível em: < http://www.deboraludwig.com.br/arquivos/kant_criticadarazaopura.pdf> Acessado em: 07/03/2013.
- MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria *O Alienista*. Disponível em: < <http://virtualbooks.terra.com.br/freebook/port/download/O%20Alienista.pdf>>. Acessado em 07/03/2013.
- OLIVO, Luis Carlos Cancellier De. *O estudo do Direito através da literatura*. Tubarão: Editora Studium, 2005.
- REALE, Miguel. *Horizontes do direito e da história*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- STRECK, Lênio. *Direito e Literatura*. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2012-abr-20/direito-literatura-alienista-machado-assis>> Acessado em: 06/03/2013.

TRINDADE, André Karam. *Direito e Literatura*. Disponível em:
<<http://www.nead.unama.br/site/bibdigital/pdf/oliteraria/497.pdf>> Acessado em:
06/03/2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Fundamentos de história do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.